

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA:

Seja alterada a redação do § 3º do art. 37, na redação adicionada pela comissão de educação, passando a adotar a seguinte redação:

“Art. 37. O INSAES poderá impor aos infratores desta Lei, da legislação educacional, e de outras normas legais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar, as seguintes penalidades:

(...)

§ 3º Os recursos interpostos em face das penalidades previstas nos incisos acima serão recebidos com efeito suspensivo, a ser apreciado pelo CNE.” (NR).

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao parágrafo 3º, do artigo 37 do projeto, estabelece paridade de tratamento em relação aos efeitos dos atos punitivos definidos pelo órgão, visto não existir razoabilidade alguma para que seja outorgado efeito suspensivo às penas cominadas nos incisos V à IX, e não seja outorgado efeito suspensivo a penas como “I - desativação de cursos e habilitações; II - redução do número de vagas autorizadas para o curso; III - suspensão temporária de prerrogativas de autonomia da instituição; IV - reclassificação da categoria administrativa da instituição;”

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – SDD/SE